

MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, E T C...

FAZ SABER - a tantos quantos o presente tiverem, especialmente as pessoas acima mencionadas, de que por este Juízo e Cartório da Sexta Vara Cível, processam-se os autos nº 236/89 de Ação de USUCAPIÃO, requerido por IRIA ROSA DA CUNHA SANTOS, com fundamento no que dispõe o art. 550 do Código Civil e 941 e seguintes do CPC, cuja petição inicial traz as resumidas o seguinte: "Que a requerente, tem a posse mansa e pacífica e ininterrupta, ocupa e desfruta das terras de nº 02 e 03 da quadra 07, há mais de 25 anos; Que os referidos terrenos, estão localizados na quadra 7, do Patrimônio Espírito Santo, tendo as seguintes divisas e confrontações: "Data de terras nº 02 e 03 da quadra 07, medindo área total de 1.272m², ou seja; a data nº 02, com 597.00m² e a data nº 03, com 675.00m², dentro das seguintes divisas e confrontações: DATA Nº Nº 03: de um lado com a Rua Santa Marta, numa distância de 45.00 m; com a Rua Santa Antônia numa distância de 15.00 m; e, de outro lado, com a data nº 02, numa distância de 45.00m e, nos fundos com a data de nº 08, numa distância de 15.00 m; DATA DE Nº 02: Com a Rua Bom Jesus numa distância de 6.11m, com a data nº 01, numa distância de 32.00 m; aos fundos com a data nº 07, numa distância de 15 m; de outro lado com a data nº 03, numa distância de 45.00 metros. Os imóveis acima escritos conforme consta dos autos estão registrados em nome de Cezario Washington C. Albuquerque, de qualificação e endereço ignorado; Que os imóveis fazem divisas com aqueles mencionadas acima, que conforme certidão constante dos autos são de propriedade do Sr. AMANTINO PITA, entretanto, na Data de nº 7, e 8, esta construído o GRUPO ESCOLAR DO PATRIMÔNIO ESPIRITO SANTO, de propriedade do Município de Londrina... E, por essa forma foi determinado a expedição do presente edital com o prazo de trinta dias para CITAR o Requerido CEZARIO WASHINGTON C. ALBUQUERQUE e SUA MULHER SE CASADO FOR, o confinante AMANTINO PITA e suus SUCESORES, bem como os REUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, do terrenos da referida ação. Ficando CIENTES ainda, de que foi designado o dia 19 de setembro de 1.989, as 9:30 horas, para a audiência de justificação da posse, sendo que uma vez justificada a posse os mesmos terão o prazo de quinze(15) dias, para contestarem, querendo, a ação, na forma e sob as penas da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro passou-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa gratuitamente por fazer a autora dos Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de junho do ano de 1.989. P.R. (CARLOS ROBERTO SILVEIRA), Empregado Jurematado, o datilografai e subscrevi.

ROSENE ARÃO DE CRISTO PEREIRA-Juiz de Direito

Gratt - Pg 6478

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DA FALÊNCIA DA EMPRESA FERRASA - COMÉRCIO DE FERRO E AÇO INDUSTRIAL LTDA

O DOUTOR ROGENE ARÃO DE CRISTO PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO- PARANÁ, E T C...

FAZ SABER - a tantos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, de que por este Juízo e Cartório da Sexta Vara Cível, processam-se os autos nº 666/88 de FALÊNCIA requerida por PERSICO PIZZAMIGLIO S/A contra FERRASA COMÉRCIO DE FERRO E AÇO INDUSTRIAL LTDA, estabelecida - nesta cidade, a Rua Guaporé, nº 1305, inscrita no CGC/M/ sob nº 78.630.779/0001-16, em cujos autos foi pelo MM. Juiz de Direito - proferido a sentença declaratória de Falência, nos seguintes termos: "Vistos, e examinados estes autos nº 666/88 da Ação de Falência é que é Autora PERSICO PIZZAMIGLIO S/A e Ré Ferrasa - COMÉRCIO DE FERRO E AÇO INDUSTRIAL LTDA. PERSICO PIZZAMIGLIO S/A, pessoa jurídica de direito privado, seu sede na Av. Paulista, na Capital de São Paulo, ingressou com este pedido de falência da - empresa FERRASA - COMÉRCIO DE FERRO E AÇO INDUSTRIAL LTDA.; pessoa jurídica de direito privado, com sede neste cidade e Comarca, alegando, em resumo, que é sua credora da Ré da importância de R\$ 220.112,02 (antigos), representada pelas juntáticas nºs - 129.085, 129.633, 129.637, 130.117 e 130.148, com vencimentos em 19/06/87, 24/06/87, 24/06/87, 02/07/87 e 02/07/87, todas elas - probatárias e não pagas. Aduz, que comprovou a entrega da mercadoria; pediu a citação da Ré para responder aos termos desta - ação, e vinte e quatro horas, apresentando defesa, sob pena de revelia, decretando-se-lhe a falência. Juntou documentos e requereu provas. Deu à causa o valor de duzentos e vinte e quatro mil e cênto e doze cruzados antícoros e dois centavos. Regularmente citada, a Ré pediu a conta geral para pagamento. Elaborada a conta, a Ré não cumpriu a sua obrigaçāo, tendo a Parte Promovendo reiterado o pedido inicial. Ad cautelam, o representante legal da Ré foi intimado, pessoalmente, O doutor Promotor da Justiça opinou pelo acolhimento do pedido inicial. A Ré veio nos autos pedir prazo para pagar o débito, cor o que não concordou a Autora.

fls. 68 a 71, a Ré apresentou defesa, tendo o doutor Promotor da Justiça julgado, que ela veio aos autos, totalmente, fora de prazo; é o relatório. ISTO JOSÉ. A ré foi regularmente citada, tendo comparecido aos autos pedindo a conta geral para efetuar o pagamento, contudo, mesmo intimada pessoalmente não o fez. No dia, pois, por intermédio de advogado, pediu o prazo de trinta dias para cumprir a sua obrigação, e, sei que lhe fosse, oficialmente, digo, sei que lhe fosse concedido, oficialmente, tal prazo decorreu in albis. Depois disso, a Ré entendeu apresentar defesa, totalmente fora do prazo. E a matéria ali arguida não tem a menor-

art. 155 do Decreto Lei nº 7.666 todos os credores e demais intérprete, a concordatária IRMÃOS VIEIRA no sentido de ser julgada cumprido pedido poderão ser apresentados (10) dias. Marechal Cândido Eu, Neiva Rauber, fei e subscrevo.

EDGARD
JUIZ
T. 41196 - 2v. dias 16-19 - P
COMARCA
EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE
AMANDIO VITCOSKI E SUA MULHER

e cartório competente, se procede de Título Extrajudicial, em que o PAR move à Amandio Vitcoski e Pelo presente, fica(m) CITADO(S) MIRACENA EBERHARDT VITCOSKI. Igar incerto e não sabido ... Juízo o valor do débito reclamado de lhe(s) ser penhorado o imóvel de fls. 10vº ; I. Cite-se par a o valor do débito reclamado ... (a) José Mario Cordeiro Cial, em resumo: ... COMPANHIA mui respeitosamente a presença TRAJUDICIAL contra... com fundo III, do Código de Processo Civil, "permissa vénia" passa a aduzir registrado sob nº 10.939 no Cartório de Medianeira, a COHAPAR tornou-se o DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA e, encontra-se o ora executado valor total ali especificado. Tratando, está o direito da criação de dívida, exigindo nesta oportunidade ocorrer o atraso do procedimento da exequente encartado art. 762, e inciso III, do Código. Face ao exposto, R E Q U E R E, cortado e sua mulher, se casado para pagar a dívida no valor de reajustada e acrescida das comidas ser efetivada a penhora no rendo, e finalmente compelidos peitável sentença desse Juízo, sente execução. Dá-se a execução, Rogerio de Almeida Cesar, advogado dos interessados, expediu na forma da lei e afixado no local e Comarca de Medianeira, Es mês de maio de mil novecentos e (Marileide Rodrigues). Escreveu vi.

Fat: p/ Cohapar - Pg Ncz\$ 40,

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS
MULHER VARA EMMA PETERS FARINON

este Juízo e Cartório competentes de Execução, em que COMPANHIA MOVE à ARTHUR MILTON FARINON e T A os executados ARTHUR MILTON FARINON, brasileiros, casados e domiciliados em lugar incerto, pagarem ou depositarem em Juiz de paz seu penhorado imóvel de fls. 10vº: "I - Ci nomear, digo, ou depositar em sob pena de seu penhorado o imóvel